

## REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 276/2022

Fiscalização Sob Demanda do Processo n. 180/2022 de Ouvidoria, referente a solicitação de ligação de água no município de Sapucaia do Sul/RS.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 276/2022 versa sobre reclamatória de ocorrência de pressão baixa na rede de distribuição. Para tanto, realizou-se, no dia 07 de julho de 2022, fiscalização na Estrada dos Ramires, n. 30, bairro Ipiranga, Sapucaia do Sul-RS.

### 2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o encaminhamento do processo da Ouvidoria para a Fiscalização. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, de acordo com o processo n. 180/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização Direta em 22 de junho de 2022, no município de Sapucaia do Sul-RS, apresenta o seguinte conteúdo:

“No relato por e-mail, o usuário afirma estar a bastante tempo solicitando a CORSAN que coloque rede de água em sua casa, diz que sua casa fica a 20m de Distância da Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, onde se encontra uma rede da CORSAN, porém até o momento não obteve sucesso. Sendo assim, usuário solicita ligação de água em sua casa. Protocolo junto a CORSAN nº 202218185736.”

A documentação completa enviada pelo requerente encontra-se no processo 180/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. A partir da reclamatória, o processo foi encaminhado para a Corsan que respondeu por e-mail, em 31 de maio de 2022. Tal documento e demais itens enviados pela Corsan encontram-se no processo n.

180/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. A manifestação da prestadora consistiu em:

“Ainda, conforme o artigo 63, A CORSAN tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou esgoto **até uma distância total de 20 (vinte) metros**, medidos desde o ponto de tomada da rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite da testada do terreno. §1º Caso a distância seja maior, a CORSAN poderá cobrar do usuário parte dos custos recorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGESAN-RS.

No caso de tela, como a distância do imóvel do requerente fica a mais de 20 metros de distância da rede de abastecimento, a CORSAN notificou o mesmo da necessidade de fornecimento de material para a ampliação da rede pública a fim de atender seu interesse.”

A partir do recebimento da resposta da CORSAN via correio eletrônico, o jurídico da Agesan-RS emitiu o parecer n. 24/22, no qual é apresentado a seguinte argumentação:

“Caso se conclua pela distância menor ou igual a 20 metros, então o procedimento de Ouvidoria poderá ser deferido; se estiver a uma distância maior, então sugere-se que a Ouvidoria indefira o procedimento e oriente o usuário a arcar com os custos necessários.”

Diante do exposto, julgou-se necessário solicitar fiscalização presencial junto ao Setor Técnico da Agência Reguladora a fim de verificar a distância entre o imóvel e a rede de abastecimento mais próxima.

### 3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial no imóvel localizado na Estrada dos Ramires, n. 30, em Sapucaia do Sul/RS no dia 07 de julho de 2022. A figura 1 registra localização espacial do imóvel. A figura 2 apresenta fotografia de sua fachada.



**Figura 1 – Localização do imóvel**



Fonte: Disponível em: Google Earth. Acesso em: 12 de julho de 2022

**Figura 2 – Vista da fachada do imóvel**



No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. Foi realizada medição da distância entre a lateral do terreno do imóvel até duas possíveis posições que a rede de água poderia estar assentada na av. Coronel Theodomiro P. da Fonseca: sob o leito da via e sob o passeio, sendo as medições 19,64 m e 21,60 m, respectivamente (figura 3).

*DM*

*DM*

**Figura 3 - Registro fotográfico das distâncias medidas entre a lateral do terreno e as possíveis localizações da rede de distribuição da av. Coronel Theodomiro P. da Fonseca: a) rede sob o leito da via; b) rede sob o passeio.**



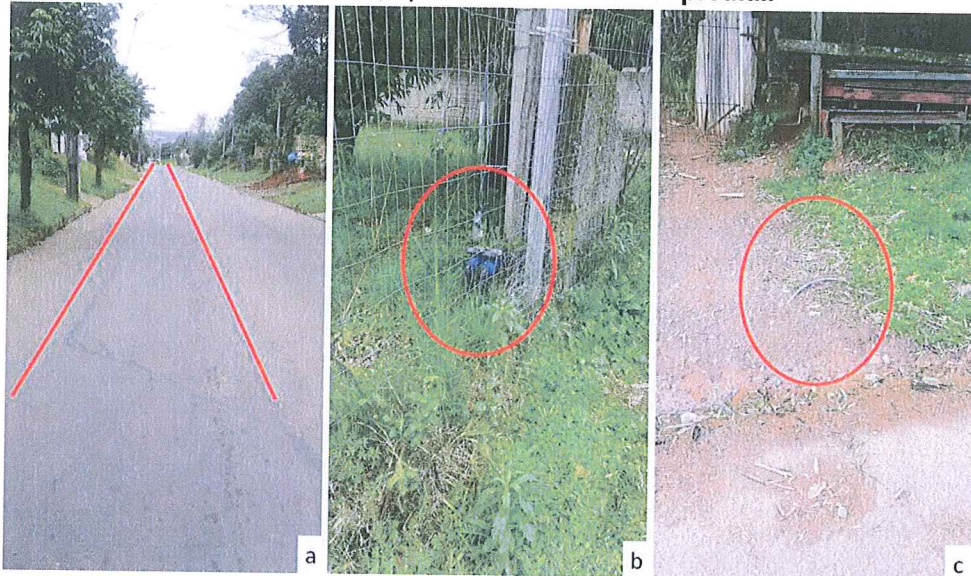
2. A fim de verificar a existência de rede de distribuição de água da Corsan na avenida Coronel Theodomiro P. da Fonseca nas proximidades da residência, foi realizado o reconhecimento do local. Assim, verificou-se que há os indícios da presença de rede de abastecimento de água na via como marcas no pavimento asfáltico decorrentes da sua recomposição, hidrômetros em uma das residências e até o aparecimento de uma mangueira de ramal predial, os quais são evidenciados na figura 4.

*Handwritten signature in purple ink.*

*Handwritten initials in purple ink.*

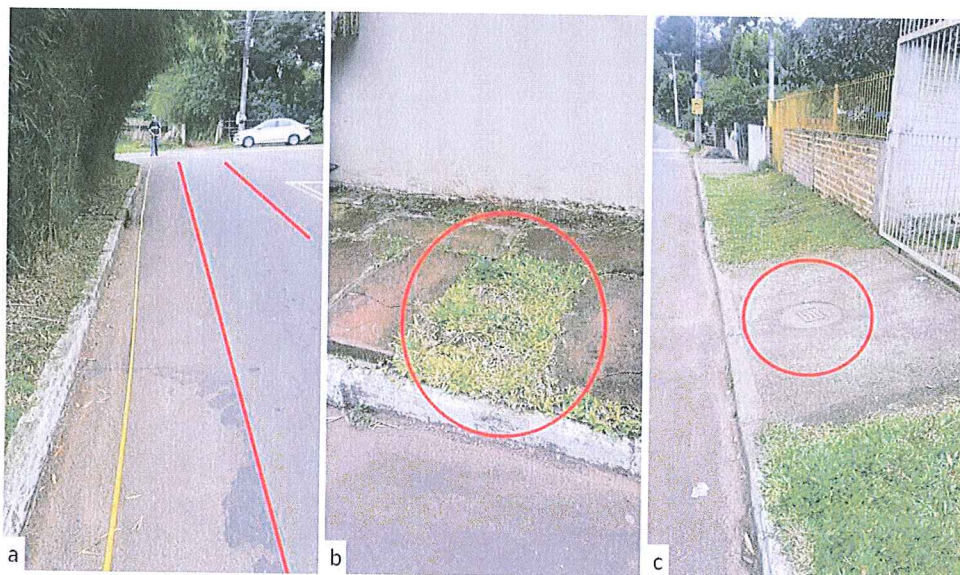


**Figura 4 - Registro dos indícios indicando a presença de rede de distribuição de água na av. Coronel Theodmiro P. Fonseca: a) Evidência do assentamento de tubulação; b) Presença de hidrômetros em uma residência da via; c) Existência de ramal predial.**



3. Algo importante a ser relatado é que na Estrada dos Ramires, no trecho em frente à residência em questão, há rede coletora de esgoto da Corsan devidamente assentada. Inclusive, foi evidenciada a presença de caixa de calçada no passeio na residência em questão e nas residências próximas.

**Figura 5 - Registro dos indícios indicando a presença de rede coletora de esgoto na Estrada dos Ramires: a) Evidência do assentamento de tubulação; b) Presença da caixa de passeio na residência em questão; c) Presença da caixa de passeio em outra residência da Estrada dos Ramires.**



DM

PA 2

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou verificar a distância entre a residência em questão e duas possíveis posições da rede de abastecimento de água na av. Coronel Theodomiro P. da Fonseca. Conforme verificado *in loco*, a maior probabilidade é que a rede esteja assentada sob o leito da via, resultando em uma extensão de ramal predial superior a 20 m.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de não ser rede de abastecimento de água, a prestadora já realizou obras de implantação de redes na Estrada dos Ramires – trata-se da rede coletora de esgoto. Destaca-se, ainda, que a própria residência em questão ligada ao sistema de esgotamento sanitário da Corsan, mesmo não tendo sido disponibilizada a rede de abastecimento de água no respectivo trecho da Estrada dos Ramires.





## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

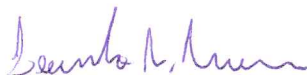
Canoas, 01 de agosto de 2022.

Participantes da fiscalização:



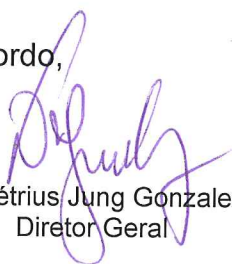
Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:



Leonardo Rodrigues Moreira  
Agente de Fiscalização

De acordo,



Demétrius Jung Gonzalez  
Diretor Geral